



Dep. de Assuntos Institucionais e Jurídicos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº 872, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER COMPLEMENTO SALARIAL AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar complemento salarial aos servidores municipais nos cargos de: enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem, no *quantum* disponibilizado pelo Governo Federal para cumprimento do piso nacional da categoria de enfermagem, previsto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

§ 1º O pagamento do complemento salarial previsto no caput deste artigo fica condicionado ao repasse de valores pelo Governo Federal à título de assistência financeira complementar.

§ 2º Os valores referentes ao complemento salarial previsto no caput deste artigo serão registrados nos contracheques com o título: Complemento Lei Federal nº 14.434/2022.

**Art. 2º** O repasse da assistência financeira complementar é de responsabilidade da União, razão pela qual não será exigível do Município de Cocalzinho de Goiás o pagamento do piso nacional estabelecido em Lei Federal sem o devido custeio por parte da União.

§ 1º A assistência financeira complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias dos servidores municipais.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde atualizará mensalmente os dados informados no Sistema do InvestSUS e no SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) ou outros que venham substituí-los, apontando eventuais alterações dos vínculos de profissionais da enfermagem e das estruturas remuneratórias.

§ 3º A assistência financeira complementar transferida pela União referente aos meses de maio a dezembro de 2023, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de Agosto de 2023 será repassada aos servidores municipais em até trinta dias do repasse ao Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 3º** Para fins de apuração da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais será considerada a jornada prevista na Lei Complementar nº 83, de novembro de 2022 acrescida das ações e mutirões na área de saúde, justificando o pagamento do complemento salarial, nos valores individualizados no Sistema do InvestSUS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros da assistência financeira complementar à Organização Social gerenciadora do Hospital Municipal Jair Paiva, mediante termo aditivo, para complementação salarial da área da enfermagem, nos limites relativos aos servidores informados no Sistema do InvestSUS.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, tendo sua suplementação, se necessário, autorizada por esta lei.

**Art. 6º** Fica autorizada a regulamentação da presente Lei para os fins necessários à sua plena execução.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, aos 19 dias do mês de Setembro de 2023.

  
**ALESSANDRO OTONE BARCELOS**  
Prefeito Municipal